COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

REUNIÃO DE COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/ 2019

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Em trâmite nesta colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 97/2019, que "Altera a Lei 2.086 de 22 de junho de 2007, e dispõe sobre a reestruturação da administração interna da Câmara Municipal de Esmeraldas, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências", foi analisado pelas respectivas Comissões Permanentes.

Encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição Legislação e Justiça para ser apreciado quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, recebeu parecer favorável. Em trâmite nesta Comissão, foi incluída a "Emenda 01 ao Projeto de Lei 97/2019".

Em seguida foi encaminhado à Comissão de Administração e Serviços Públicos, para análise quanto ao mérito da proposição, no caso, o regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, e o quadro de pessoal da Câmara Municipal, que também recebeu parecer favorável. Em trâmite nesta Comissão, foi incluída a "Emenda 02 ao Projeto de Lei 97/2019".

E posteriormente, o Projeto de Lei foi encaminhado à Sessão Ordinária da câmara, na data de 05/06/2019, onde foi apresentado requerimento de "EMENDA SUBSTITUIVA", pelo vereador Mauro Lúcio Bibiano, alterando-o nos termos do anexo às páginas 23, e acrescentando, o que segue:

FUNDAMENTAÇÃO

Designado Relator, passo ao exame da matéria sob a ótica desta Comissão (artigo 78, inciso III, alínea "d", e alínea "e" do Regimento Interno), com a seguinte fundamentação:

O Projeto inicial foi aditado com artigo 3° da Emenda Substitutiva, unificando os artigos 2° e 3° do Projeto Lei em comendo, acrescentou a "jornada mensal para dedicação exclusiva - "DE", e alterou os vencimentos iniciais, reduzindo-os para 415 U.P.V, no valor de R$8.005,35, entre o maior e menor vencimento.

Quanto às atribuições do cargo, compete ao procurador legislativo representar esta Casa judicial e extrajudicialmente, analisar licitações e contratos, dar apoio ao jurídico-administrativo em questões relativas aos servidores, e principalmente apoio aos vereadores nas sessões plenárias e comissões permanentes e temporárias.

Neste sentido, chama à atenção para a importância do trabalho dos Vereadores, este que, fortalece a Democracia, devendo o Procurador da Câmara se empenhar em oferecer o melhor suporte técnico ao importante e vasto trabalho do Legislativo Municipal.

No que compete à esta Comissão, verifica-se que o Substitutivo apresentado está dentro do limite de gastos, em compatibilidade com o Planejamento Financeiro e Orçamentário do exercício de 2019.

Atende às normas Constitucionais, nos termos do Artigo 29, alínea A, parágrafo 1° da, que estabelece que "a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído os gastos com o subsídio de seus Vereadores".

Quanto ao impacto financeiro nos anos posteriores, o Projeto está de acordo com a Lei N° 2581/2017, que institui o Plano Plurianual do Município de Esmeraldas para o período de 2018 a 2021; está de acordo com a Lei N° 2609/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, bem como à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, entendo que a criação do "Cargo de Procurador" não ultrapassa os limites legais de despesas para sua criação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos legais apresentados, manifesto pela aprovação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 97/2019.

Salvo melhor juízo.

Sala as Comissões, 11 de junho de 2019.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
RELATOR (A)

Aprovado Parecer do Relator